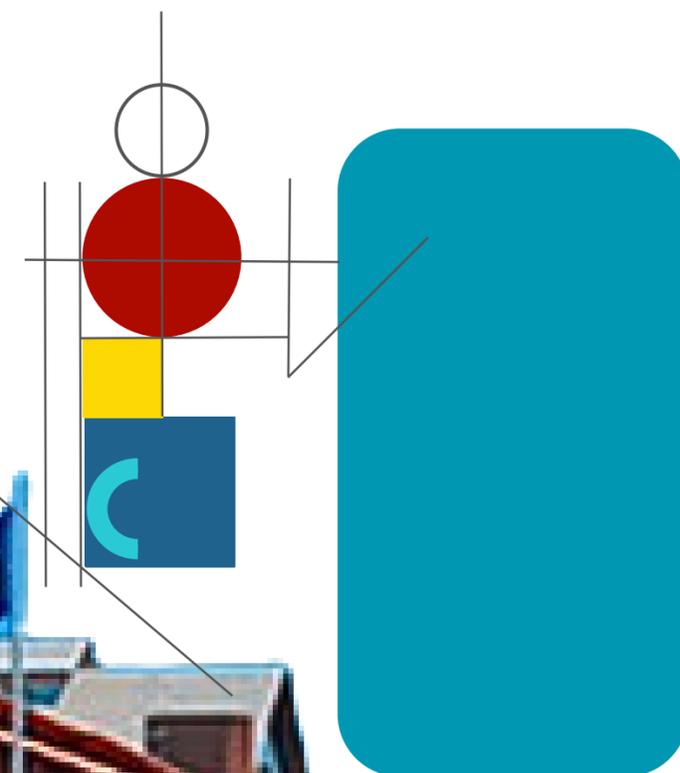




Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica

FLÁVIA SCHMIDT
DIRETORA DA DIGAP - FNDE

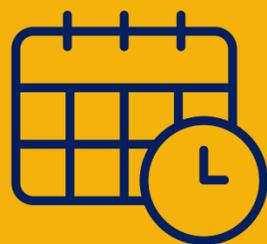




Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica

**quase
3.600
obras**

**450 mil
novas
vagas**



Pacto Nacional pela Retomada de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica: ação coletiva nacional pela educação básica!



FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CARTEIRA DE OBRAS - FNDE

- Não Iniciadas: 764
- Em Andamento: 2.405
- Concluídas: 17.092
- **Paralisadas: 863**
- Canceladas: 6.286
- **Inacabadas: 2.792**

Julho 2022





OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA PARALISADO

OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CUJO INSTRUMENTO ESTEJA VIGENTE, TENHA HAVIDO EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO E O ENTE BENEFICIÁRIO TENHA REGISTRADO A NÃO EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.



OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA INACABADO

OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CUJO INSTRUMENTO TENHA VENCIDO E A OBRA OU O SERVIÇO DE ENGENHARIA NÃO TENHA SIDO CONCLUÍDO



**Pacto Nacional pela
Retomada de Obras
da Educação Básica**

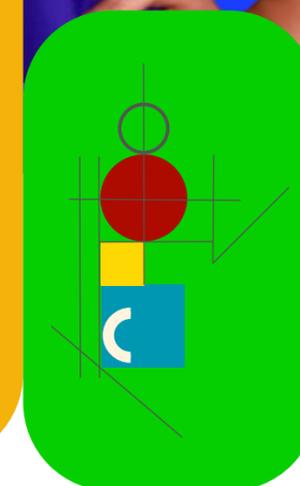
MARCO NORMATIVO

MP 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023

**PORTARIA CONJUNTA
MEC/MGI/CGU N° 82/2023**



**É PRECISO
CONHECER O
MARCO
NORMATIVO!!**



3599
OBRAS
PASSÍVEIS
DE
RETOMADA

ATÉ R\$ 4 BILHÕES DE
INVESTIMENTO



Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica



TOTAL BRASIL
2724 OBRAS INACABADAS
875 OBRAS PARALISADAS

NORTE

**702 OBRAS INACABADAS
204 OBRAS PARALISADAS**

NORDESTE

**1513 OBRAS INACABADAS
418 OBRAS PARALISADAS**



CENTRO OESTE

**135 OBRAS INACABADAS
88 OBRAS PARALISADAS**

SUDESTE

**253 OBRAS INACABADAS
97 OBRAS PARALISADAS**

SUL

**121 OBRAS INACABADAS
68 OBRAS PARALISADAS**



EDUCAÇÃO INFANTIL
263 OBRAS PARALISADAS
954 OBRAS INACABADAS

ENSINO FUNDAMENTAL
730 OBRAS INACABADAS
270 OBRAS PARALISADAS

REFORMA E AMPLIAÇÃO
59 OBRAS PARALISADAS
26 OBRAS INACABADAS

ENSINO PROFISSIONALIZANTE
15 OBRAS INACABADAS
25 OBRAS PARALISADAS



FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

gov.br

Lista de obras por UF

Região Nordeste

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-obras-da-educacao-basica/lista-de-obras-por-uf>



QUAL A INOVAÇÃO DO PACTO EM RELAÇÃO ÀS REPACTUAÇÕES ANTERIORES?



O ponto central do programa é a atualização dos valores a partir da correção pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC).

Limites percentuais estabelecidos no Anexo da MP, aplicados sobre o valor correspondente à fração não executada da obra ou do serviço de engenharia, de acordo com as informações contidas no SIMEC.

Possibilidade de aporte de recursos dos Estados para a retomadas das obras municipais



A repactuação poderá ocorrer entre:

- I - o FNDE e o Estado ou o Distrito Federal;**
- II - o FNDE e o Município; ou**
- III - o FNDE, o Município e o Estado.**



FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

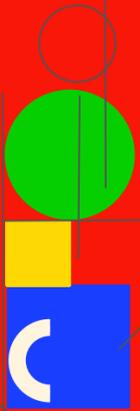
Pacto Nacional pela
Retomada de Obras
da Educação Básica

1

POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA ADICIONAL DE RECURSOS COM A FINALIDADE DE PRESTAR APOIO À EXECUÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO DE ENGENHARIA REPACTUADO NOS TERMOS DA MP.

2

SERÃO COMPUTADOS OS SALDOS FINANCEIROS DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA VINCULADA À OBRA OU AO SERVIÇO DE ENGENHARIA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, INCLUSIVE PROVENIENTES DAS RECEITAS OBTIDAS NAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS.



DESCOMPLICA

UM OLHAR ATENTO SOBRE AS
FASES DO PACTO E SUAS
ESPECIFICIDADES

1

A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

COMO FAZER A SOLITAÇÃO?

A manifestação de interesse do ente pelo Pacto deve ser informada ao FNDE pelo SIMEC, no módulo “Obras 2.0”, na aba “lista de opções” no ID da obra, onde o ente deve selecionar “solicitar nova pactuação MP 1174”.

ATÉ QUE DIA O SISTEMA FICARÁ ABERTO?

10 DE SETEMBRO DE 2023

DEPOIS ME MANIFESTAR NO SIMEC, O QUE PRECISO FAZER?

O município pode começar a se organizar internamente em relação aos documentos obrigatórios, mas deve esperar a solicitação da diligência inicial pelo FNDE, especialmente para a apresentação de documentos que apresentam prazo de validade, como é o caso do laudo técnico de engenharia.

2

A DILIGÊNCIA INICIAL

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os documentos listados na Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU 82 serão solicitados pelo FNDE por ID de obra, via Simec, observando a ordem cronológica das manifestações de interesse dos entes federativos.

**** INICIADAS EM 04AG02023*****

A IMPORTÂNCIA DO PERCENTUAL FÍSICO DE EXECUÇÃO

Se a obra tem a partir de 50% de execução física registrada no SIMEC na data da manifestação de interesse, a fase de diligência inicial exigirá a entrega referente aos documentos previstos nos incisos I a VII do art 7º da Portaria Conjunta 82 MEC/MGI/CGU/2023.

A IMPORTÂNCIA DO PERCENTUAL FÍSICO DE EXECUÇÃO

Se a obra tem a partir de 50% de execução física registrada no SIMEC na data da manifestação de interesse, a fase de diligência inicial exigirá a entrega referente aos documentos previstos nos incisos I a VII do art 7º da Portaria Conjunta 82 MEC/MGI/CGU/2023.

Se a obra tem menos de 50% de execução física declarada no SIMEC, a fase de diligências inicial se dará em dois momentos consecutivos - com até 90 dias para atendimento, sendo a primeira entrega referente aos documentos previstos nos incisos I e VII do art 7º da Portaria Conjunta 82 MEC/MGI/CGU/2023, e a segunda aos documentos previstos nos incisos II a VI.

A IMPORTÂNCIA DO PERCENTUAL FÍSICO DE EXECUÇÃO

AS DILIGÊNCIAS ADICIONAIS SERÃO REALIZADAS CASO SEJA NECESSÁRIO!

A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NÃO ACARRETA COMPROMISSO FINANCEIRO POR PARTE DO FNDE!

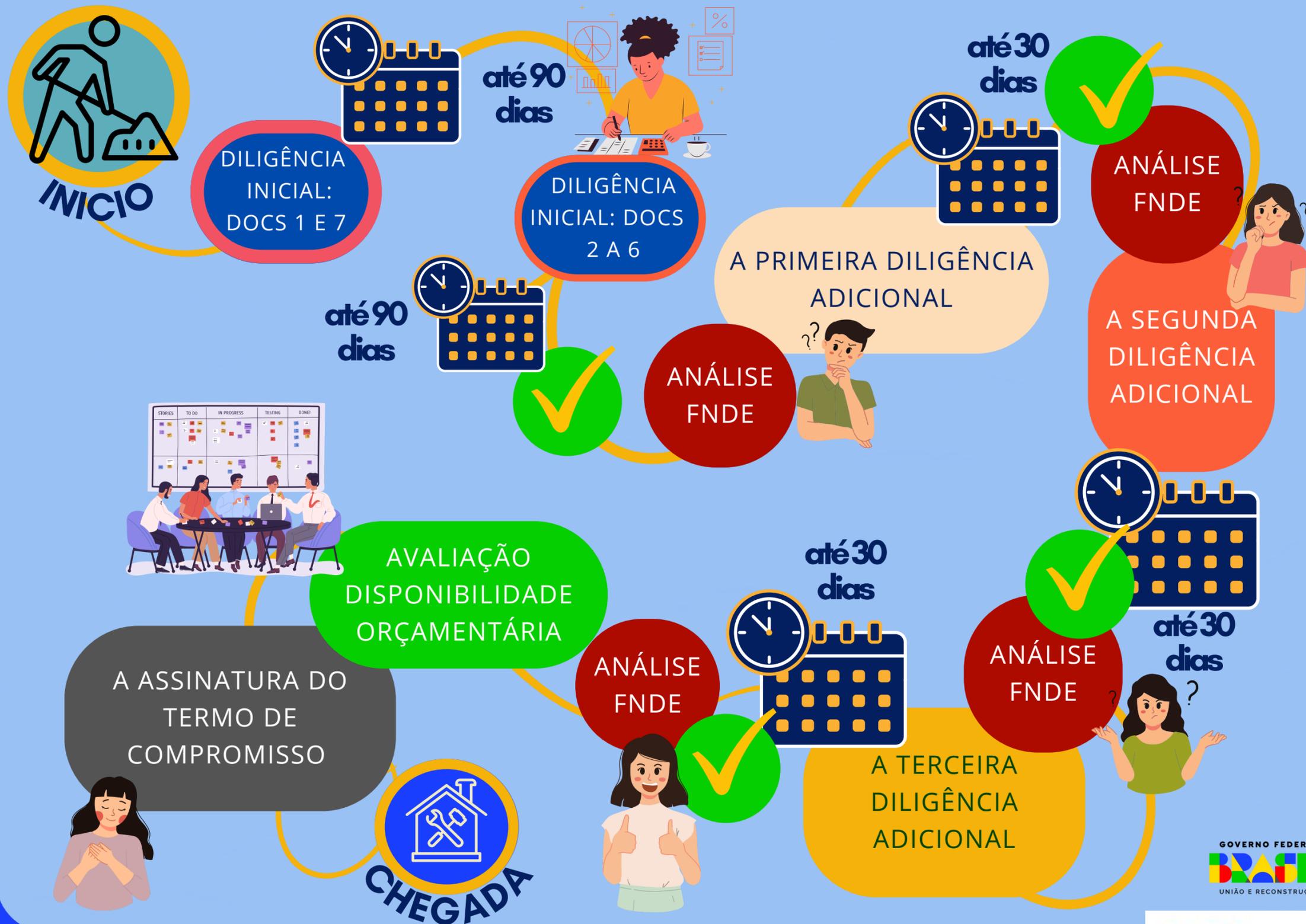
Se a obra tem a partir de 50% de execução física registrada no SIMEC na data da manifestação de interesse, a fase de diligência inicial exigirá a entrega referente aos documentos previstos nos incisos I a VII do art 7º da Portaria Conjunta 82 MEC/MGI/CGU/2023.

Se a obra tem menos de 50% de execução física declarada no SIMEC, a fase de diligências inicial se dará em dois momentos consecutivos - com até 90 dias para atendimento, sendo a primeira entrega referente aos documentos previstos nos incisos I e VII do art 7º da Portaria Conjunta 82 MEC/MGI/CGU/2023, e a segunda aos documentos previstos nos incisos II a VI.

OBRA COM EXECUÇÃO FÍSICA MAIOR OU IGUAL A 50%



OBRA COM EXECUÇÃO FÍSICA MENOR QUE 50%



LISTA COMPLETA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1

Documento de propriedade do terreno

2

Laudo técnico de engenharia

3

Planilha orçamentária com valores atualizados

4

Novo cronograma físico-financeiro

5

Estudo de viabilidade da reprogramação do projeto MI

6

Estudo de viabilidade da reprogramação do projeto de obra com a proposição de alterações no projeto básico

7

Ofício da autoridade competente

3 AS DILIGÊNCIAS ADICIONAIS

Poderão ser realizadas para correções e aperfeiçoamentos dos documentos apresentados inicialmente.

Somente na PRIMEIRA diligência adicional será permitido adicionar documento ausente. Nas demais somente será permitida a correção pontual dos documentos.

PRAZO DE ATENDIMENTO

Deverão ser atendidas pelos entes federativos em até 30 (trinta) dias, contados do registro no Simec.

LIMITE DE “TENTATIVAS”

Serão realizadas pelo FNDE no máximo 3 (três) diligências adicionais por obra.

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO AO FNDE

Por meio do Simec.

4 DAS REPACTUAÇÕES

Após a conclusão das diligências, o FNDE atualizará no Simec os percentuais de execução física das obras.

Os percentuais de execução física atualizados no Simec servirão de base para a priorização de repactuações.

Nos casos em que os percentuais de execução física forem iguais, será dada prioridade à repactuação da obra mais antiga.

Poderão ser priorizados, independente do percentual de execução física, obras de escolas quilombolas, indígenas e do campo.

Havendo disponibilidade orçamentária e observados os critérios de priorização, o FNDE disponibilizará os instrumentos para assinatura do ente no SIME.

5

DA RETOMADA DAS OBRAS

A COMPROVAÇÃO

O ente federativo cuja manifestação de interesse for validada pelo FNDE deverá comprovar a retomada da obra **em até 12 (doze) meses** a contar da data de validação do instrumento disponibilizado pelo FNDE.

6

A EXECUÇÃO DA OBRA

O FLUXO DE MONITORAMENTO

Devem ser inseridos pelo ente responsável no SIMEC relatórios mensais quanto a execução física da obra. Comprovações adicionais poderão ser demandadas pelo FNDE, caso necessário.

Vistorias in loco também poderão ser realizadas!

A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Mediante solicitação de desembolso apresentando o mínimo de 5% e deferimento pelo FNDE.

O PRAZO DE VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

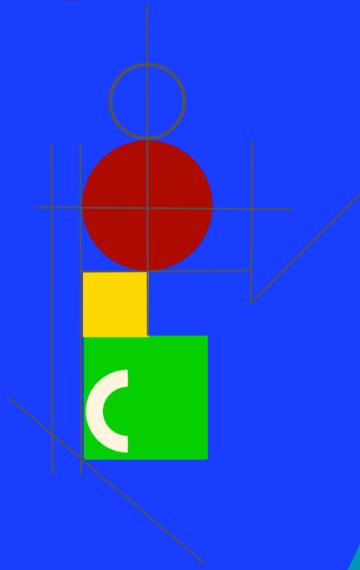
As repactuações de que trata o Pacto terão vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do aceite do ente federativo ao instrumento de repactuação e sua validação no Simec, admitida uma prorrogação pelo FNDE por igual período.

7

CONCLUSÃO DA OBRA E ENTREGA À SOCIEDADE

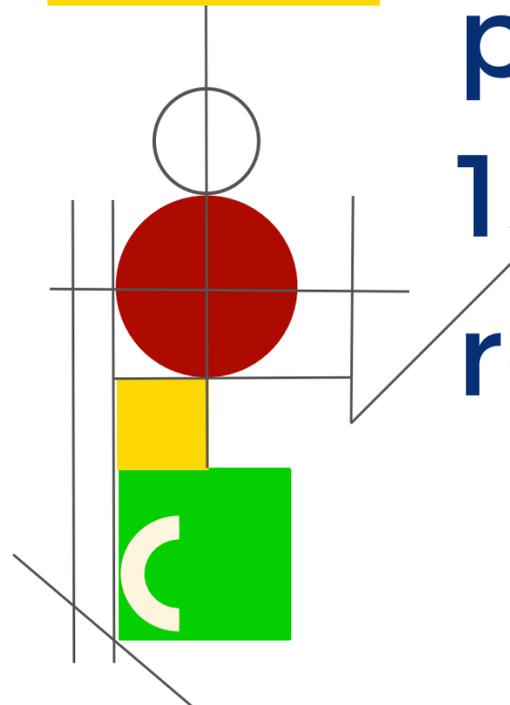


Uma coleção de perguntas e respostas essenciais para entender o Pacto



QUEM PODE PARTICIPAR?

A MP se destina aos entes que queiram retomar suas obras no âmbito do PAR que estivessem paralisadas ou inacabadas na data de 15 de maio de 2023, conforme registro no SIMEC.



POSSO ESCOLHER AS OBRAS QUE QUERO REPACTUAR?

Estados e municípios deverão **aderir** ao PACTO de forma individualizada **por obra no seu território (NÃO É UM PACOTE FECHADO!)**.

Cabe à autoridade competente fazer a análise junto com suas equipes das obras para avaliar onde a rede tem interesse na retomada, e qual a sua viabilidade.



O CÁLCULO DA CORREÇÃO DE VALORES OBSERVARÁ OS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTE NA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA DA OBRA ORIGINAL?

Se a sua obra apresenta saldo na conta original, estes deverão ser transferidos para a conta corrente específica do novo instrumento pactuado, incluindo os saldos das aplicações financeiras relacionadas.

No caso de obras que não forem repactuadas, e que venham a não ser concluídas, os valores de saldo remanescente na conta corrente deverão ser devolvidos a União, não podendo de forma alguma serem utilizados em despesa distinta do objeto original.

NÃO TENHO OBRAS COM PERCENTUAL DE EXECUÇÃO IGUAL OU MAIOR QUE 50%. POSSO PARTICIPAR DO PROGRAMA?

O PACTO PELA RETOMADA DE OBRAS NA ED. BÁSICA tem prioridades de pactuação definidas. Mas não desanime! Prioridade não quer dizer exclusividade!

Faça a sua MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE e aguarde a diligência do FNDE. O próximo da fila pode ser você!

TENHO OBRA DE ESCOLAS DO CAMPO, INDÍGENAS E/OU QUILOMBOLAS, PARALISADA OU INACABADA, COM BAIXA EXECUÇÃO FÍSICA. ELAS PODERÃO SER PRIORIZADAS MESMO ASSIM?

O MEC acredita e estimula uma educação básica inclusiva, com unidades escolares adequadas ao seu público.

Ciente das dificuldades históricas enfrentadas, obras de escolas do campo, indígenas ou quilombolas poderão ter prioridade em todas as etapas, independente do percentual de execução.





**CASO ESPECIAL:
OBRA ONDE HOUVE
INVESTIMENTO DE
RECURSOS
PRÓPRIOS DO ENTE,
SEM A SUA
CONCLUSÃO. COMO
FAZER?**

**DEVE INFORMAR NO PRAZO
DA MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE
(ATÉ 10SET2023)!**

**A regulamentação do
PACTO traz dispositivo
legal que permite ao FNDE
restituir o ente federado
quando aos recursos
próprios (CONFORME
COMPROVAÇÃO E COM
ATUALIZAÇÃO PELO INCC).**

Entre no SIMEC, obras 2,0, aba "lista de opções".

Clique em selecionar "solicitar nova pactuação MP 1174".

Na caixa de texto, após selecionar "solicitar nova pactuação MP 1174", o ente deverá usar o campo justificativa para informar que a obra teve evolução física com recursos próprios.

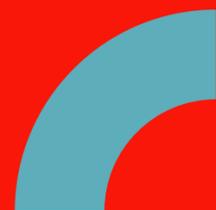
Com a aprovação do laudo apresentado, o percentual da obra será atualizado no Simec.

De posse dos documentos, os técnicos do FNDE farão a análise dos mesmos e podem autorizar o **ressarcimento dos valores custeados pelo ente na evolução da obra**, com a aplicação da correção pelo INCC.

Agora o FNDE sabe que a sua obra é um caso especial!
A sua diligência solicitará: i. a entrega de laudo técnico que ateste a evolução física com recursos próprios; ii. a comprovação das despesas executadas; e iii. os demais documentos previstos na Portaria Conjunta n°82/2023.

A obra será repactuada, com a correção dos valores pelo INCC aplicada o disposto no Art. 6° MP 1.174/23

OBRA ONDE HOUVE INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO ENTE, SEM A SUA CONCLUSÃO.



**CASO ESPECIAL:
OBRA ONDE
HOUE
INVESTIMENTO DE
RECURSOS
PRÓPRIOS DO
ENTE, COM A SUA
CONCLUSÃO.
O QUE EU FAÇO?**

FIQUE ATENTO!

**SIGA O PASSO A
PASSO
INDICADO poder
solicitar o
RESSARCIMENTO
DOS RECURSOS.**



Entre no SIMEC, obras 2,0, aba "lista de opções".

Clique em selecionar "solicitar nova pactuação MP 1174".

Na caixa de texto, após selecionar "solicitar nova pactuação MP 1174", o ente deverá usar o campo justificativa para informar que a obra foi concluída com recursos próprios.

No status de concluída, a obra irá para as análises de cumprimento do objeto e prestação de contas, onde o ente apresentará as despesas pagas.

De posse do laudo, os técnicos do FNDE farão a análise e podem mudar o status da sua obra paralisada/inacabada para concluída

Agora o FNDE sabe que a sua obra é um caso especial!
A sua diligência solicitará a entrega de laudo técnico que ateste a conclusão da obra, podendo o FNDE solicitar mais documentos em diligências adicionais, se necessário.

Estando tudo certo, com aprovação das contas da obra, o FNDE poderá ressarcir o ente dos valores pagos com recursos próprios, sem a correção pelo INCC.

OBRA ONDE HOUVE INVESTIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO ENTE, COM A SUA CONCLUSÃO.

**NÃO QUERO FAZER A ADESÃO
DE UMA OBRA PARALISADA. O
QUE ACONTECE?**

**FIQUE ATENTO
AO SEU
INSTRUMENTO
E AO PRAZO DE
VIGÊNCIA,
JÁ QUE ELE
NÃO SERÁ
PRORROGADO!**

Obras paralisadas que não forem retomadas no Pacto permanecem com seu instrumento atual vigente, podendo continuar a sua execução sem as condições do Pacto. Contudo, novas prorrogações não serão concedidas nesses casos pelo FNDE.



Findo o prazo do instrumento da obra que estava paralisada, o FNDE vai adotar as providências para a **análise do cumprimento do objeto**, cabendo ao ente a obrigação de **prestação de contas e devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes**, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, em até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis. Poderá haver ainda a eventual instauração da tomada de contas especial pelo FNDE.

ATENÇÃO

NÃO QUERO FAZER A ADESÃO DE UMA OBRA INACABADA. O QUE ACONTECE?

Obras inacabadas não têm instrumento vigente. Isso significa que, fora dos termos do Pacto, a possibilidade de retomada dessa obra com recursos do governo federal está extinta.

Sendo assim, para cada obra em que o ente não manifestar interesse na retomada, será providenciado imediatamente o cancelamento da obra.



ATENÇÃO

Com o cancelamento da obra que estava inacabada, o FNDE vai adotar as providências para a **análise do cumprimento do objeto, cabendo ao ente a obrigação de prestação de contas e devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes**, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, em até 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

Podará haver ainda a eventual instauração da tomada de contas especial pelo FNDE.

COMO OS ESTADOS PODEM APOIAR OS MUNICÍPIOS DO SEU TERRITÓRIO?

A repactuação poderá ocorrer de forma tripartite entre o FNDE, o Município e o Estado.

Acompanhe mais detalhes sobre como poderá ser a participação dos estados no site do FNDE.

Isso significa que o Estado poderá aportar recursos na Obra por ele selecionada, para auxiliar na conclusão e na reprogramação do projeto.

Caso o estado assuma parte do financiamento, o município contemplado e o estado deverão indicar ao FNDE as respectivas responsabilidades pelos aportes de recursos na nova pactuação.

E SE O ENTE PERDER ALGUM PRAZO?

Ao não cumprir um dos prazos previstos na Portaria Conjunta, a obra passa a seguir os ritos que tratam dos desdobramentos da não adesão.

DESDOBRAMENTOS PREVISTOS

" Portaria Conjunta 82

Art. 16. Fica autorizado o FNDE a realizar unilateralmente os procedimentos para cancelamento da obra ou serviço de engenharia inacabado e impedimento de prorrogação do termo de compromisso vigente da obra ou serviço de engenharia paralisado, quando:

I - não tenha havido manifestação de interesse no prazo definido no caput do art. 3º desta Portaria;

II - não tenha havido resposta às diligências iniciais no prazo definido no caput do § 1º do art. 7º desta Portaria;

III - não tenha havido resposta às diligências adicionais no prazo definido no § 1º do art. 8º desta Portaria;

(...)

DESDOBRAMENTOS PREVISTOS

IV - for extrapolado o número máximo de diligências adicionais definido no § 1º do art. 8º desta Portaria;

V - não seja comprovada a retomada da obra no prazo definido no art. 15 desta Portaria;

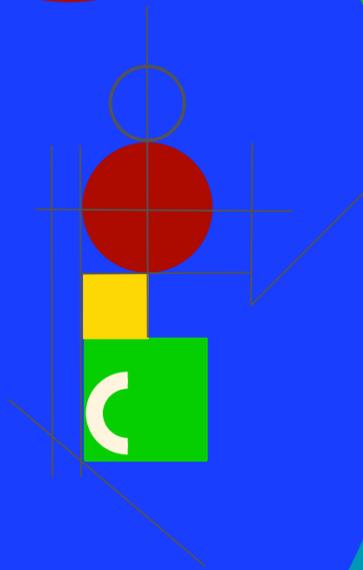
VI - tenham sido firmados para construção de unidades de educação infantil com utilização de Metodologias Inovadoras - MI, com base na ABNT NBR 15.575, ressalvados os casos em que haja viabilidade de alteração dos projetos para a metodologia construtiva convencional, devidamente comprovada pelos entes federativos, mediante apresentação de laudo técnico, acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica; e

VII - os instrumentos de repactuação não sejam validados pelos entes no prazo definido no § 1º do art. 14 desta Portaria. (...)

DESDOBRAMENTOS PREVISTOS

Parágrafo único. Além do cancelamento da obra, o FNDE iniciará simultaneamente para as obras e serviços de engenharia de que tratam os incisos I a VII do caput, os processos de análise do cumprimento do objeto, devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes em até 60 (sessenta) dias, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto, bem como demais procedimentos para a conclusão da prestação de contas e eventual instauração de TCE, se cabível."

Ações Institucionais



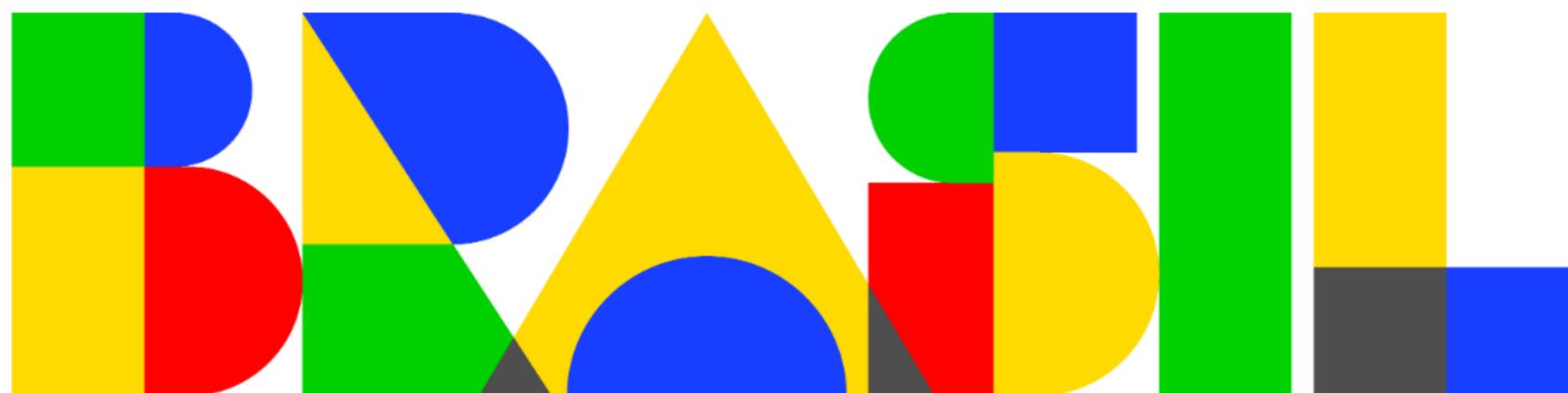
AÇÕES INSTITUCIONAIS

Vertente	Existente	Em desenho	Implementado
Transparência	//Transparência Pública - Obras FNDE por UF/ Município // Termos de Compromisso PAR - // Painel de Obras - BI	// Plataforma de monitoramento online (SIMEC, TRANSFEREGOV e SIGEF)	// Painel de Obras da Retomada - BI (TBC) // Página do Pacto - Portal FNDE
Participação Social	// Comitê Estratégico do PAR // Fórum Nacional de Educação (FNE) // Ouvidoria do FNDE	// Plataforma de monitoramento online (SIMEC, TRANSFEREGOV e SIGEF) - Módulo Participação (Placa QR Code por obra in loco)	****
Comunicação Institucional e Assistência Técnica	// PAR Fale Conosco	// Encontros Virtuais - PACTO // CECOB - Chamada Pública Rede IF // Contrato CEF // PRODOC UNOPS	// Balcão Virtual FNDE // Página do Pacto - Portal FNDE
Monitoramento e Avaliação	// SIMEC // Empresas Supervisoras	// CECOB - Chamada Pública Rede IF // Empresas Supervisoras (retomada) // Regionais CGU // Estudo de Estudo do Impacto Socioeconômico das Obras da Educação no Brasil // Definição de Metas do Pacto // Contrato CEF	****
Prestação de Contas	// SIMEC	// ACT TCU-ATRICON (proposição MEC e FNDE)	*****



Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO